ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Medicilândia/PA.

PARECER Nº 001/ 2020 - CESAS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CESAS/CMM

Presidente - Vereador Jari Ednei Teixeira.

Relator - Vereador Fredson Almeida Lopes.

Secretária - Vereadora Ivani de Sousa Ritter.

Membro - Vereador Sidney de Sousa Filho.

Assunto - *Projeto de Lei nº 001/2019 – Dispõe sobre "O serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescente sob medida protetiva de Abrigos no Município de Medicilândia, e dá outras providências".*

DATA: 06 de março de 2020.

H I S T Ó R I C O

O Prefeito Municipal – ***Excelentíssimo Senhor Celso Trzeciak***, encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 001/2019, ementa acima qualificada, datado de 01 de fevereiro de 2019, vem devidamente acompanhado de sua mensagem. Teve início tramitacional em conformidade regimental com ata e Sessão Ordinária da CMM, realizada em 18 (dezoito) de fevereiro de 2019. O Senhor Presidente dessa Casa Legislativa, após encaminhar matéria à Comissão de Justiça CCJCR e a Comissão de Finanças CFEFFO (Art. 18, II, *"a"; Art. 30, § 1º, inciso I, II e IV, §2º, inciso IV; e Art. 68, §2º e 3º do RI/CMM*), sendo instruído com os devidos pareceres conforme competência das respectivas comissões. Logo depois, encaminhou a proposição à Comissão de Assistência Social CESAS para análise e emissão do respectivo parecer conforme prerrogativas Regimentais (RI - art. 30, §3º, inciso IV).

Proposição encaminhada à presidência da CESAS em 11.02.2020, sendo protocolado na data de 17.02.2020 e posteriormente na relatoria da respectiva comissão na data de vinte e um de fevereiro do ano em curso, conforme reunião da comissão nesta data, a fim de que proceda com a apreciação e apresentação do parecer correspondente.

D A F U N D A M E N T A Ç Ã O

C E S A S – C o m i s s ã o d e E d u c a ç ã o , S a ú d e e A s s i s t ê n c i a S o c i a l d a C M M .

O Executivo Municipal, pretende com a proposta de norma jurídica, criar um Abrigo denominado de "CASA LAR", a qual tem por objetivo acolher crianças e adolescentes, que estejam em situação de risco pessoal, social ou de abandono, negligência familiar ou opressão, garantindo na forma do artigo 101, inciso VII, do ECA, o acolhimento provisório, respeitando o seu direito a convivência em ambiente familiar e comunitário.

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público, assegurar com absoluta propriedade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à alimentação, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (ECA, art. 4º).

A situação de conflito familiar e violência contra crianças e adolescentes, registrada nos atendimentos do Poder Judiciário, Conselho Tutelar e Programas de Atendimento, remetem para a necessidade de implantação do abrigo, para acolhimento provisório, em proteção das nossas crianças e adolescentes. Ressalta-se na justificativa da matéria que o projeto de lei foi discutido no COMDECA, onde foi feito as considerações necessárias.

É a justificativa do Executivo Municipal para a apresentação da matéria ao Legislativo.

C O N C L U S Ã O E V O T O D O R E L A T O R

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelências, Senhores Vereadores e Vereadora,

O Projeto de Lei nº 001/2019, de autoria do Executivo Municipal, objetiva a ***criação do serviço de acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes que se encontram em situação de risco pessoal e social por meio de medida protetiva de abrigo do Município de Medicilândia, denominado de "CASA LAR"***.

Este relator ao analisar minuciosamente o teor da proposição constata-se que a matéria vai de encontro com os princípios das leis que norteiam as políticas públicas direcionadas a proteção dos direitos da criança e adolescente, de modo que essa relatoria congratula com a manifestação da Comissão CCJCR, reafirmando o que diz a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, artigo 3º:

C E S A S – C o m i s s ã o d e E d u c a ç ã o , S a ú d e e A s s i s t ê n c i a S o c i a l d a C M M .

> ***Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.***

No projeto de lei em análise no seu artigo 2º diz que: "o serviço de acolhimento institucional oferecido pela "Casa Lar" será de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, em instalações físicas adequadas de habilidade, higiene, salubridade e segurança, em ***prédio municipal,*** alugado ou cedido, ou ainda em parceria com entidades devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criação e do Adolescente – CONDECA, mediante prévia determinação da autoridade competente."

Mediante a determinação do art. 2º da proposição em avaliação, sugerimos que o Poder Público Municipal, desde já comece a planejar a alocação de recurso financeiro para a construção da sede própria da "Casa Lar".

Face ao exposto, este vereador Fredson Lopes – Relator da CESAS, apresenta Parecer favorável a APROVAÇÃO do **Projeto de Lei nº 001/2019 –** *Dispõe sobre "O serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescente sob medida protetiva de Abrigos no Município de Medicilândia, e dá outras providências"*, motivo pelo qual, **sugere** aos demais membros da Comissão e ao Douto Plenário Legislativo que acompanhe a manifestação dessa relatoria.

É o Parecer.

Sala da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social – CESAS da Câmara Municipal de Medicilândia - PA, aos 06 dias do mês de março do ano de 2020.

Fredson Almeida Lopes
Relator CESAS/CMM

CESAS – Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da CMM.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Medicilândia/PA.

DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 001/2020 - CESAS

Aos onze dias do mês de março do ano de 2020, os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social – CESAS/CMM, às 10:00hs (dez horas), cumprindo o Edital de convocação nº 002/2020, publicado na mural da Câmara Municipal, reuniram-se, com presença dos Vereadores (a) Jari Ednei Teixeira – Presidente; Fredson Almeida Lopes – Relator; Ivani de Souza Ritter – Secretária; e Sidney de Sousa Filho – Membro, na Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, Estado do Pará, tendo como pauta a análise e deliberação do **Parecer nº 001/2020-CESAS**, apresentado pelo Vereador Relator – Fredson Lopes, o qual defende a ***APROVAÇÃO*** do **Projeto de Lei nº 001/2019 -** *Dispõe sobre "O serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescente sob medida protetiva de Abrigos no Município de Medicilândia, e dá outras providências".* Havendo quórum, o Senhor Presidente, em nome de Deus, declarou aberta a reunião, a matéria foi apresenta à comissão, sendo efetuada sua leitura e após discutida na forma regimental, foi a proposição colocada, em votação, obtendo APROVAÇÃO unânime de seus pares, representando a decisão da CESAS sobre a mesma, devendo a mesma retornar à Mesa Diretora para continuidade tramitacional.

É a decisão da Comissão sobre o Projeto de Lei nº 001/2019.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, aos 11 dias do mês de março do ano de 2020.

Jari Ednei Teixeira
Presidente - CESAS

Fredson Almeida Lopes
Relator - CESAS

Ivani de Souza Ritter
Secretária – CESAS

Sidney de Sousa Filho
Membro – CESAS

CESAS – Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da CMM.